



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025 - n.º 2881 - Ano XXIX - Edição Extraordinária

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 4 páginas

Secretaria de Governo

Memorando 61.697/2025

DECRETO Nº 11.479
de 24 de outubro de 2025

Regulamenta o uso de veículos oficiais da Prefeitura da Estância de Atibaia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso de veículos oficiais da Prefeitura da Estância de Atibaia.

§ 1º Considera-se veículo oficial os de propriedade do município e os locados pela municipalidade que estejam a serviço da Prefeitura da Estância de Atibaia.

§ 2º Os veículos de que trata este artigo serão dirigidos por Agentes de Serviço de Transportes ou Motoristas da Prefeitura, e por servidores públicos que tenham autorização específica.

§ 3º entende-se por servidores públicos os servidores de carreira que ingressaram na Prefeitura de Atibaia através de concurso público, e os servidores comissionados e agentes políticos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Os veículos oficiais somente poderão ser utilizados para a execução de serviços públicos ou de interesse público.

Parágrafo único. Não se considera serviço público ou de interesse público o costumeiro traslado de servidores de sua residência ao órgão público em que estiver lotado para cumprimento de jornada regular, ou vice-versa.

Art. 3º Os veículos Oficiais deverão ser recolhidos, ao final do expediente, à garagem oficial ou local previamente designado pela **Secretaria responsável pelo veículo.**

Parágrafo único. Cada Secretaria será responsável pelo controle dos Boletins Diários de Transporte (BDT) e/ou Boletins Semanais de Transporte (BST) de **todos os veículos sob sua responsabilidade.** Para os veículos utilizados em regime de plantão ou viagens, esse controle incluirá a validação da justificativa da necessidade de pernoite fora da garagem oficial, registrada nos referidos boletins.

Art. 4º São responsabilidades do condutor:

I – observar rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

II – zelar pela conservação e uso adequado do veículo;

III – comunicar imediatamente qualquer sinistro, irregularidade ou anormalidade ocorrida durante o uso; e

IV – preencher corretamente o Boletim Diário de Transporte – BDT e/ou Boletim Semanal de Transporte - BST, antes da saída e após o retorno à garagem oficial ou local de recolhimento, e sempre ao final da jornada de trabalho com o veículo.

Art. 5º Incorre em falta grave o servidor que utilizar, que der ordem a subordinado para utilizar, que facilitar ou que permitir a utilização dos veículos oficiais para fins particulares próprios ou de terceiros, inclusive para transporte de familiares, bens pessoais ou em deslocamentos não autorizados.

Art. 6º Os condutores estão sujeitos a todas as penalidades correspondentes às infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, independentemente das referidas no presente decreto e no Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Poder Executivo de Atibaia.

Art. 7º Para efeito de fiscalização, a responsabilidade sobre o veículo será do condutor, que deverá preencher o Boletim Diário de Transporte e/ou Boletim Semanal de Transporte com as seguintes informações:

I- a data que utilizou o veículo oficial;

II- nome do condutor;

III- itinerário, anotando a origem e o destino;

IV- natureza do serviço;

V- quilometragem de saída e de chegada;

VI- horário de saída e de chegada;

VII- prefixo/número de registro do veículo oficial;

VIII- placa e modelo do veículo oficial;

IX- unidade a que o veículo pertence;

X- assinatura do motorista e do Gestor/Responsável da Secretaria;

XI- outras observações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Nos Boletins de Transporte os condutores registrarão o itinerário percorrido, assumindo inteira responsabilidade pela sua exatidão.

Art. 8º Os servidores da Municipalidade deverão comunicar ao Secretário ao qual subordinado qualquer irregularidade na utilização dos veículos oficiais.

§ 1º O Secretário ao qual o condutor está subordinado, ao tomar ciência da irregularidade, deverá notificar o servidor responsável, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente eventuais justificativas.

§ 2º A justificativa será apreciada pelo Secretário que, não a julgando satisfatória, determinará a instauração de sindicância ou processo administrativo, encaminhando todo o processado à Secretaria de Justiça.

Art. 9º As solicitações de autorização para condução de veículo

Atos do Poder Executivo

oficial por servidores, deverão ser concedidas pelo Secretário da área envolvida, com sua respectiva assinatura, e encaminhadas através da plataforma 1Doc diretamente a Secretaria de Administração (SAD), acompanhadas dos documentos abaixo relacionados, individualizados por servidor, sejam de cargos em comissão ou de carreira:

I - Cópia da CNH do condutor indicado;

II - Cópia da Certidão da Pesquisa de Pontos do tipo “últimos 12 meses”, emitida pelo DETRAN via site ou em posto de atendimento;

III - Cópia de documentação comprobatória nos casos que exijam autorizações específicas, como transporte escolar, transporte sanitário, entre outros;

IV - 01 (uma) FOTO digital, recente, tipo 3x4, formato jpeg, do condutor indicado;

V - Indicação do cargo e lotação do condutor

Art. 10 As autorizações para condução de veículo oficial, concedidas nos termos do Art. 9º, terão vencimento em 31 de dezembro de cada exercício, devendo ser solicitada a renovação com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento.

Art. 11 Cada Secretaria será responsável por realizar o controle e a verificação periódica da validade das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) dos servidores ocupantes dos cargos de Motorista, Agente de Serviços de Transportes e Operador de Equipamentos Automotivos lotados em sua Pasta, mantendo registro atualizado das informações e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade, vencimento ou inconsistência na CNH, a Secretaria deverá comunicar formalmente o servidor envolvido para que proceda à respectiva regularização. **Caso a CNH já esteja em situação que impeça legalmente a condução de veículo, a suspensão da condução de veículos oficiais pelo servidor Motorista, Agente de Serviços de Transportes e Operador de Equipamentos Automotivos será imediata, com a necessária comunicação à Secretaria de Recursos Humanos.**

Art. 12 A inobservância deste Decreto, no que tange ao seu cumprimento ou à fiscalização do cumprimento de suas disposições por quem tenha a atribuição, ensejará a responsabilidade administrativa e funcional.

Art. 13 A utilização do modelo de Boletim Diário de Transporte (BDT) e Boletim Semanal de Transporte (BST) constantes dos Anexos I e II deste Decreto, previstos nos artigos 4º, inciso IV, e no artigo 7º deste Decreto, entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2025 e substituirá os até então utilizados.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições divergentes ou contrárias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, em 24 de outubro de 2025.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Cláudia Maria Nogueira -
SECRETÁRIA DE JUSTIÇA

- Michel Ramiro Carneiro -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

- Patrícia Maria Machado Santos -
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Elson de Araújo Capeto -
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

- Gabriel Sola de Oliveira -
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

- Patricia de Oliveira Ianda -
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Thiago Morgado Jorge -
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

- Samuel Quinto Feitosa -
SECRETÁRIO DE CULTURA

- Annibale Tropi Somma -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Denise de Oliveira Barbosa -
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

- Alessandro Mariani -
SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER e CIDADANIA

- Alexander Grosskinsky -
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO INTERINO

- Adriana Sagiani Cavarzere -
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA ANIMAL

- Paulo Henrique de Souza Rocha -
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

- Cláudio Takeshi Sato -
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Marcos Abrantes de Aguiar -
SECRETÁRIO DE SAÚDE

- Márcio José Pontes -
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Pedro Paulo Faria -
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS

- Alexander Rossa -
SECRETÁRIO DE TURISMO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cláudio Peixoto -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo

BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTE

Unidade que pertence:
Data de Emissão:

Prefixo/nº registro:			Placa:		Tipo/modelo:		Obs.:						
Itinerário			Natureza do Serviço				Quilometragem		Horário		Condutor		
Origem		Destino					Saída	Chegada	Saída	Chegada	Visto		
			</										

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo

Unidade que pertence: _____

Data de Início do Boletim: ____/____/____

Data de Encerramento do Boletim: ____/____/____

Prefixo/nº registro:		Placa:	Tipo/modelo:	Obs.:			
DATA	Nome do Condutor	Natureza do Serviço e Itinerário:	Quilometragem		Horário		Assinatura
			Saída	Chegada	Saída	Chegada	
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
/ /							
			Total do Dia		Km		Horas:
Gestor Responsável							
Nome:				Ass:			
Observação Geral:							



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E08-82D6-6F38-A9F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA (CPF 106.XXX.XXX-83) em 24/10/2025 14:41:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3E08-82D6-6F38-A9F1>